

das no TC-4519.989.19, sob minha relatoria. Antes, ao Cartório para 1. Referencial ao TC-4511.989.19.2. Encaminhar à UR/20. Arquivar.

Publique-se
Expediente:TC-968.989.20-2.Solicitante:Francisco Leonel e Daniela Eugênia Bacri – Vereadores no Município de Águas de Santa Bárbara.Mencionada:Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara.Responsável:Fábio Aparecido Glaser – Presidente da Câmara Municipal à época.Exame:Comunicação possíveis irregularidades no âmbito do Legislativo Municipal de Águas de Santa Bárbara, em face da anulação de concurso público.Advogado:Eduardo da Silva Oriandini – OAB/SP 264.814.Trata-se de comunicação de possíveis irregularidades no âmbito do Legislativo Municipal de Águas de Santa Bárbara, em face da anulação de concurso público nº 01/16, visando o provimento de 01 vaga de Procurador Jurídico.A peça noticiou que em 27.01.17 houve suspensão dos efeitos da Portaria 20/16, a qual dispunha sobre a homologação do certame em destaque, bem como, abertura de sindicância visando a purgação de irregularidades no processo, finalizada em 11.02.19, culminando com a anulação do concurso por ato do Presidente da Câmara, em 02.19.19 a matéria fora distribuída aos relatores das contas da Edilidade pertinentes aos exercícios de 2018 (Conselheiro Renato Martins Costa – TC-5032.989.18), 2019 (Conselheiro Robson Marinho – TC-5373.989.19) e 2017 (TC-5987.989.16), sob minha relatoria.Anoto que as contas de 2017 foram julgadas regulares, sob ressalvas, pela E. Primeira Câmara, em Sessão de 24.09.19, transitando em julgado em 20.11.19, sendo que a matéria aqui em destaque não fez parte dos apontamentos da fiscalização.Diante do exposto, considerando esgotada a função jurisdicional desta E.Corte nos autos sob minha relatoria, determino o arquivamento dos presentes.

Publique-se
Expediente:TC-13858.989.19-7.Requerente:JMA Sonorização e Iluminação Ltda.Origem:Prefeitura Municipal de Ilhabela.Responsáveis:Márcio Batista Tenório – Prefeito Municipal. Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza – Prefeita Municipal. Assunto:Possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Ilhabela, em face de processo de licitação efetuado com ausência de publicidade e desclassificação do Requerente.Exercício:2019. Advogado(s):Eduardo Fraga de Oliveira – OAB/SP 365.720, Cláudio Luiz Ursini – OAB/SP 154.908. Tratem os presentes de noticiou sobre possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Ilhabela, referenciados ao TC-4492.989.19-2, que cuidam das contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal. A matéria foi instruída pela UR/7, com apontamentos sobre as impropriedades praticadas na condução do Pregão 02/19, (Contrato 28/19 e Termos Aditivos (evento 49).Diante do exposto, determino a notificação pessoal dos Responsáveis Sr. Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza, nos termos do art. 91, I, da LC 709/93, para que apresentem, em prazo de 15 (quinze) dias, justificativas que entenderem necessárias.

Publique-se
Expediente:TC-22344.989.19-9.Requerente:Refapay Construtora Eireli.Origem:Prefeitura Municipal de Ilhabela. Responsáveis:Márcio Batista Tenório – Prefeito Municipal. Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza – Prefeita Municipal. Assunto:Possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Ilhabela, em face de processo de licitação Tomada de Preços 01/019 – destinada à contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de subestação primária abrangida e de rede de distribuição de energia no Paço Municipal. Exercício:2019.Advogado(s):Maximilian Sales de Assis – OAB/SP 393.032.Tratem os presentes de noticiou sobre possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Ilhabela, referenciados ao TC-4492.989.19-2, que cuidam das contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal. A matéria foi instruída pela UR/7, com apontamentos sobre as impropriedades praticadas na condução do certame (evento 32).O d.MPC propôs a chamada dos Responsáveis a integrem os autos (evento 39).Diante do exposto, determino a notificação pessoal dos Responsáveis Sr. Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza, nos termos do art. 91, I, da LC 709/93, para que apresentem, em prazo de 15 (quinze) dias, justificativas que entenderem necessárias.

Publique-se
Expediente:TC-22676.989.19-3.Solicitante:Cláudio Furtado de Souza.Advogado:Francisco Sérgio Nunes – OAB/SP 393.676 Mencionada:Prefeitura Municipal de Praia Grande. Responsáveis:Alberto Pereira Mourão e Maura Lígia Costa Russo – Prefeitos Municipais.Assunto:Notícias sobre possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Municipalidade de Praia Grande, relacionadas à Concorrência nº 23/19. Trata-se de notícias sobre possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Municipalidade de Praia Grande, relacionadas à Concorrência nº 23/19. As contas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, exercício de 2019, às quais os presentes foram referenciados, estão abrangidas no TC-4980.989.19-8, sob minha relatoria. A matéria foi instruída pela UR/20, com apontamentos sobre as impropriedades praticadas na condução do certame (evento 34).Diante do exposto, determino a notificação pessoal dos Responsáveis Sr. Alberto Pereira Mourão e Sra. Maura Lígia Costa Russo, nos termos do art. 91, I, da LC 709/93, para que apresentem, em prazo de 15 (quinze) dias, justificativas que entenderem necessárias.

Publique-se
Processo:TC-23217.989.19-3 (Ref.Proc.TC-6788.989.16-8).Interessada:Prefeitura Municipal de Mogi Mirim. Responsável:Carlos Nelson Bueno – Prefeito Municipal. Assunto:Contas Municipais. Exercício:2017. Em exame:Pedido de Reconsideração na instrução do PEDIDO DE REEXAME interposto. INDEFERIDO.Advogados:ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA Penha – OAB/SP 244.269, Clárcene Falconi Maczolini – OAB/SP 251.883 Tratem os presentes de PEDIDO DE REEXAME nas contas da instrução de 2017 da Municipalidade de Mogi Mirim. Sendo determinada a instrução da matéria pela Assessoria Técnica - ATJ e, na sequência, pelo d. MPC (evento 9).A primeira, incluindo sua i.Chefia, manifestou-se pelo não provimento do recurso (evento 19).Sobreveio "Pedido de Reconsideração" interposto pela Municipalidade (evento 25) alertando que havia manifestações da assessoria se reportando ao posicionamento anotado no evento 16 destes, quando, na verdade, estavam incluídas no evento 19/20, que o evento 16 dos autos principais – TC-6788.989.16-8, refere-se a mera movimentação processual e, portanto, haveria necessidade de reconsideração do parecer exarado, por afrontar o princípio da motivação dos atos administrativos.O.MPC observou o pedido formulado e se posicionou no sentido de que a manifestação de ATJ no evento 19.2 claramente se referia ao evento 19.1, tratando-se de mero erro material que não influenciaria no deslinde dos autos (evento 26).Do exposto, observa-se que setor próprio da ATJ (evento 19.2), ao referir-se à manifestação da Unidade proponente, mudou embora tenha lançado indicação de que constava no evento 16, na verdade, referia-se ao evento 19.1.Portanto, como bem observado pelo d. MPC, trata-se de lapso material – mais especificamente, erro de digitação, compreendida a essência da informação no bojo dos autos e, desse modo, sem força para trazer quaisquer prejuízos processuais aos Interessados, mesmo porque, as manifestações dos órgãos de assessoria ou mesmo do MPC não vinculam o juízo proferido pelo Relator e/ou Colegiado.Nesse sentido, nos termos estabelecidos pelo CPC "o ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte" (art. 282, § 1º, Lei 13105/15) – ou seja, não se alega nulidade, quando inexistente efetivo prejuízo; ademais, não se pode olvidar da necessidade do cumprimento dos princípios da razoável duração do processo e da celeridade processual (art. 5º LXXVIII, da CF/88).Logo, indefiro o pleito formulado (evento 25). Prossiga-se a instrução dos autos, encaminhando os presentes ao d. MPC.
Publique-se

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
TC-007892.989.20-3. Representante:Verocheque Refeições Ltda. Representada:Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA. Responsável: Paulo Dimas Debellis Mascaretti – Secretário da Justiça e Cidadania, Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA. Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico SDE nº 04/2020, da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, objetivando a prestação dos serviços de fornecimento e distribuição de vale alimentação em cartão, destinados aos servidores da fundação. Valor Estimado: R\$ 23.549.760,00. Advogado: Paulo Andre Simoes Poch (OAB/SP 181.402). Data da abertura: 18/02/2020.

1. RELATÓRIO
1.1. Trata-se de representação formulada por VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. contra o edital do Pregão Eletrônico SDE nº 04/2020, promovido pela FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, objetivando a prestação dos serviços de fornecimento e distribuição de vale alimentação em cartão, destinados aos servidores da fundação

A sessão pública de processamento do pregão está marcada para ocorrer no dia 18/02/2020, às 09:30 horas.
1.2. A Representante critica a exigência do grande número de estabelecimentos da rede credenciada que deve ser comprovado pela empresa, entendendo que o volume requisitado é exagerado e desproporcional.

Assevera que para o município de Alfredo Marcondes a Representante possui todos os estabelecimentos existentes credenciados, no entanto, a quantidade não atinge o número exigido no edital.

1.3. Requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de sua impugnação com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1. A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos da representante nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCEP e do § 1º do artigo 2º do Regimento Interno.
2.2. A concessão da medida liminar de paralisação do certame é a que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pelo Representante, em sede do exame sumário do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentro as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.

2.3. Nessa conformidade, a crítica levada a efeito pela impugnante quanto à exigência excessiva de rede credenciada, fornece indícios suficientes de inobservância à jurisdição desta E. Corte e ao inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Deste modo, entendendo que a questão em destaque mostra-se suficiente para uma intervenção desta Corte, com o intuito de suspender o prosseguimento da licitação, para análise em sede de exame prévio de edital, por estarem carecendo indícios de ameaça ao interesse público.

2.5. Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 18/02/2020, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, exceto na prerrogativa conferida à Administração Pública quanto à disposição do art. 49, da Lei nº 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame.

2.6. Fico o prazo máximo de 05 (cinco) dias à FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que as cópias do Edital acostadas aos autos pelo representante correspondem fielmente à integralidade do Edital original.
Caberá à FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação à representação.

Outrossim, alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica, da Procuradoria da Fazenda do Estado e do d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
PROCESSO Nº:TC-014580.989.18-7
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
RESPONSÁVELS: DAVID EVERSON UIP (Secretário de Estado à época dos fatos)
EDUARDO RIBEIRO ADRIANO
ATUAL SECRETÁRIO: JOSÉ HENRIQUE GERMMANN FERREIRA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO – SECONCI-SP
RESPONSÁVEL: SÉRGIO ANTONIO MONTEIRO PORTO
ENTIDADE GERENCIADA: HOSPITAL GERAL DE ITAPEACERCA DA SERRA
MATERIA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONTRATO DE GESTÃO Nº 001.0500.000036/2016)
VALOR: R\$ 122.099.256,58
EXERCÍCIO: 2017
VISTOS.

NOTIFIQUE-SE o responsável acima identificado pelo SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, nos termos do art. 30, II, e 91, III, da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tome ciência do relatório inserido no evento 24 e promova a restituição da quantia de R\$ 4.577.472,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), atualizada pelo IPC-FIPE da data do recebimento até a efetiva devolução, correspondente

às ações efetuadas pela Fiscalização (ratio sem comprovação documental dos gastos, pagamentos de empresas médicas sem comprovação dos serviços prestados, depreciação e despesas com finalidade divergente do ajuste) ou apresentem as justificativas que entenderem cabíveis.

NOTIFIQUE-SE, também, os responsáveis acima discriminados, de ambas as partes, nos termos do art. 29 e 91, II, da mesma lei, para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, igualmente, tomem ciência do relatório inserido no evento 24 e apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes, devendo, ainda, juntar aos autos a seguinte documentação complementar:

1. Citação explícita e motivada quanto ao custo unitário e ao custo global de cada procedimento, atividade ou projeto, satisfazendo as metas descritas no pertinente plano de trabalho ou instrumento congêneres;

2. Apresentar demonstrativos de cálculos do custo mensal das atividades desenvolvidas de acordo com o Plano Operacional do Contrato de Gestão, separando e evidenciando os custos fixos e custos variáveis das atividades;

3. Relação das empresas contratadas para prestação de serviços relativos à mão de obra terceirizada, contendo, no mínimo, nome da empresa contratada, CNPJ, objeto do contrato, vora, número de empregados terceirizados de cada contrato, respectiva lotação e funções;

4. Relação das empresas contratadas para a prestação de serviços médicos e fornecimento de medicamentos, contendo nome do contratado, CNPJ, objeto do contrato e valores descritos;

5. Informar qual é o critério de remuneração para os prestadores de serviços médicos, se são efetuados de acordo com o quantitativo de atendimentos realizados, em função da disponibilização destes profissionais por períodos pré-estabelecidos na Entidade Gerenciada, ou outra forma a especificar. Indicar os valores conveniados para cada especialidade médica, devendo, ainda, especificar se há distinção entre os valores pactuados para diferentes prestadores de serviços que executem atividades afíntes a mesma especialidade;

6. Declaração formal sobre a cobrança de qualquer valor a título de taxa administrativa, bem como indicação do respectivo montante pecuniário, caso exista tal cobrança;

7. Declarar se são realizadas pesquisas de satisfação de atendimentos dos usuários no Hospital Geral de Itapeacera da Serra, devendo informar: como são realizadas, quando se realiza, se interferem no cálculo dos repasses financeiros afíntes ao Contrato de Gestão, quais as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde, face aos resultados da pesquisa (caso exista) e a metodologia utilizada para a elaboração da pesquisa;

8. Considerando os critérios estabelecidos no Anexo Técnico II ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000036/2016, TABELA III – Valoração dos Desvios dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação da atividade assistencial), explicar quais foram os parâmetros utilizados para estabelecer o percentual de pagamento das atividades realizadas, em especial as que foram definidas para os itens:

A) SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA-Menos que 70% do volume contratado - 70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)

B) AMBULATORIO ESPECIALIDADES MÉDICAS - Menos que 70% do volume contratado - 70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)

C) AMBULATORIO ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS - Menos que 70% do volume contratado - 70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)

D) SADT EXTERNO - Menos que 70% do volume contratado - 70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)

9. Esclarecer como foram procedidas as análises para aferição dos "Indicadores de Qualidade" constantes do Anexo Técnico III ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000036/2016, bem como informar quais as metodologias de cálculos dos indicadores de especialidades denominadas "Qualidade na Informação" e "Programa de Humanização" fixados em 30% e 10% ao trimestre, respectivamente;

10. Tendo em vista os mandamentos contidos na Lei Federal nº 12.527/2011, em especial, nos artigos 2º e 8º, informem as partes se há divulgação em locais de fácil acesso, inclusive em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) das informações de interesse público, a exemplo do valor do repasse, das formalidades observadas para a realização das despesas, da natureza e motivo dos gastos efetuados, dentre outros dados necessários a que se dê plena observância ao princípio da transparência ao controle social da Administração. Caso contrário, nos termos do art. 2º, XIII, da LCE nº 709/1993, demonstrem, no mesmo prazo desta notificação, a adoção de medidas efetivas para o cumprimento da citada Lei de Acesso às Informações.

11. Balançetes de Verificação emitidos em 31/12/2016 e 31/12/2017, ANTES DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL e da ENTIDADE GERENCIADA, CONSOLIDADO e POR PROJETOS, emitidos nos termos da legislação contábil;

12. Razão contábil da conta "Serviços de Terceiros" da ENTIDADE GERENCIADA e DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, relativo ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017;

13. Razão contábil da conta em que foram computados os gastos relativos à taxa de administração e/ou rateio de despesas – respectivamente reembolsos, da ENTIDADE GERENCIADA e DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, relativo ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017;

14. Informar se foram contratadas empresas vinculadas direta ou indiretamente aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, diretores e/ou demais empregados da Organização Social, custeados com recursos advindos da Secretaria de Estado da Saúde. Caso afirmativo, encaminhar a relação dos pagamentos efetuados durante o exercício, nomes das empresas, CNPJ, datas, valores e objetos das contratações. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos à PFE e ao MPC, nos termos dos artigos 60 e 69, II, do RICTEP.

Publique-se.
PROCESSO Nº:TC-024629.989.18-7
CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL: JOSÉ RENATO NALINI (Secretário de Estado à época dos fatos)
ATUAL SECRETÁRIO: ROSSIELI SOARES DA SILVA
ENTIDADE GERENCIADA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
RESPONSÁVELS: ANTONIO HENRIQUE FILHO
JOÃO CURY NETO
ATUAL PRESIDENTE: LEANDRO DAMY
MATERIA: REPASSES A ORGÃOS PÚBLICOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONVÊNIO Nº 2776/0000/2016)
VALOR: R\$ 487.848,61
EXERCÍCIO: 2017
VISTOS.

NOTIFIQUE OS responsáveis acima discriminados, de ambas as partes, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tome ciência do relatório elaborado pela Fiscalização no evento 14 e apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

NOTIFIQUE-SE a Conveniada, na pessoa de seu Representante Estadual nº 709/1993, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, igualmente tome ciência do relatório inserido no

evento 14 e promova a restituição de R\$ 101.492,80 (centum e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), atualizados pelo IPC-FIPE da data do recebimento até a efetiva devolução, face à glosa efetuada pela Fiscalização (taxa de administração), ou apresente defesa.

Transcorrido o prazo, retornem os autos à PFE, nos termos do art. 60 do RICTEP.

Publique-se.
PROCESSO TC Nº: 003286.989.19-9
INTERESSADO: AGENCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO
PRESIDENTE: WILSON MELLO
MATERIA: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019
ADVOGADO: ARCÊNIO RODRIGUES DA SILVA – OAB/SP Nº 183013
VISTOS.

Indefiro a juntada do protocolo eletrônico nº 637117 ao processo 003286.989.19-9, pois não atende à determinação para que a Investe São Paulo providenciasse a protocolização individualizada das contratações (evento 56), nos termos da Resolução nº 01/2011 e, no que coubesse, ao artigo 83 das Instruções TCEP nº 02/2016.

Assim sendo, NOTIFIQUE o atual Presidente da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – São Paulo, acima identificado, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 48 horas, cumpra a determinação inserida no evento 56 deste processo, bem como as advertências previstas no art. 104, II, da mesma Lei.

Transcorrido o prazo, retornem os autos ao Gabinete.
Publique-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
EXPEDIENTE: TC – 00909/026/20
REFERENCIADO: TC – 015632/026/13
INTERESSADA: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO

S.A. ASSUNTO: PEDIDO DE VISTA E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. ADVOGADO(S): MARCELO FIGUEIREDO – OAB/SP 69.842 E OUTROS E OUTROS. Vistos.

O processo de interesse encontra-se na Assessoria Técnica Jurídica. Portanto, visando a não interrupção da sua instrução, defiro vista, em Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis quando do retorno dos autos, ocasião que a parte interessada poderá tomar os apontamentos necessários, devendo esta, ainda, acompanhar o trâmite do feito para fazer uso do seu direito na ocasião oportuna.

Informo, outrossim, que o acompanhamento dos autos poderá ser efetuado por meio da Consulta Cidadã, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - http://www4.tce.sp.gov.br.

Após, proceda-se à juntada deste expediente ao processo em epígrafe, no momento em que os autos retornarem àquela Serventia.

Publique-se.
EXPEDIENTE: TC – 00910/026/20
REFERENCIADO: TC – 015634/026/13
INTERESSADA: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO

S.A. ASSUNTO: PEDIDO DE VISTA E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. ADVOGADO(S): MARCELO FIGUEIREDO – OAB/SP 69.842 E OUTROS E OUTROS. Vistos.

O processo de interesse encontra-se na Assessoria Técnica Jurídica. Portanto, visando a não interrupção da sua instrução, defiro vista, em Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis quando do retorno dos autos, ocasião que a parte interessada poderá tomar os apontamentos necessários, devendo esta, ainda, acompanhar o trâmite do feito para fazer uso do seu direito na ocasião oportuna.

Informo, outrossim, que o acompanhamento dos autos poderá ser efetuado por meio da Consulta Cidadã, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - http://www4.tce.sp.gov.br.

Após, proceda-se à juntada deste expediente ao processo em epígrafe, no momento em que os autos retornarem àquela Serventia.

Publique-se.
EXPEDIENTE: TC – 00933/026/20
REFERENCIADO: TC – 025747/026/12
INTERESSADA: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO

S.A. ASSUNTO: PEDIDO DE VISTA E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. ADVOGADO(S): MARCELO FIGUEIREDO – OAB/SP 69.842 E OUTROS E OUTROS. Vistos.

O processo de interesse encontra-se na Assessoria Técnica Jurídica. Portanto, visando a não interrupção da sua instrução, defiro vista, em Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis quando do retorno dos autos, ocasião que a parte interessada poderá tomar os apontamentos necessários, devendo esta, ainda, acompanhar o trâmite do feito para fazer uso do seu direito na ocasião oportuna.

Informo, outrossim, que o acompanhamento dos autos poderá ser efetuado por meio da Consulta Cidadã, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - http://www4.tce.sp.gov.br.

Após, proceda-se à juntada deste expediente ao processo em epígrafe, no momento em que os autos retornarem àquela Serventia.

Publique-se.
EXPEDIENTE: TC – 00945/026/20
REFERENCIADO: TC – 015633/026/13
INTERESSADA: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO

S.A. ASSUNTO: PEDIDO DE VISTA E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. ADVOGADO(S): MARCELO FIGUEIREDO – OAB/SP 69.842 E OUTROS E OUTROS. Vistos.

O processo de interesse encontra-se na Assessoria Técnica Jurídica. Portanto, visando a não interrupção da sua instrução, defiro vista, em Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis quando do retorno dos autos, ocasião que a parte interessada poderá tomar os apontamentos necessários, devendo esta, ainda, acompanhar o trâmite do feito para fazer uso do seu direito na ocasião oportuna.

Informo, outrossim, que o acompanhamento dos autos poderá ser efetuado por meio da Consulta Cidadã, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - http://www4.tce.sp.gov.br.

Após, proceda-se à juntada deste expediente ao processo em epígrafe, no momento em que os autos retornarem àquela Serventia.

Publique-se.
EXPEDIENTE: TC – 00946/026/20
REFERENCIADO: TC – 015635/026/13
INTERESSADA: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO

S.A. ASSUNTO: PEDIDO DE VISTA E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. ADVOGADO(S): MARCELO FIGUEIREDO – OAB/SP 69.842 E OUTROS E OUTROS. Vistos.

O processo de interesse encontra-se na Assessoria Técnica Jurídica. Portanto, visando a não interrupção da sua instrução, defiro vista, em Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis quando do retorno dos autos, ocasião que a parte interessada poderá tomar os apontamentos necessários, devendo esta, ainda, acompanhar o trâmite do feito para fazer uso do seu direito na ocasião oportuna.

Informo, outrossim, que o acompanhamento dos autos poderá ser efetuado por meio da Consulta Cidadã, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - http://www4.tce.sp.gov.br.

Após, proceda-se à juntada deste expediente ao processo em epígrafe, no momento em que os autos retornarem àquela Serventia.

Publique-se.
EXPEDIENTE: TC – 00946/026/20
REFERENCIADO: TC – 015635/026/13
INTERESSADA: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO

S.A. ASSUNTO: PEDIDO DE VISTA E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. ADVOGADO(S): MARCELO FIGUEIREDO – OAB/SP 69.842 E OUTROS E OUTROS. Vistos.

O processo de interesse encontra-se na Assessoria Técnica Jurídica. Portanto, visando a não interrupção da sua instrução, defiro vista, em Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis quando do retorno dos autos, ocasião que a parte interessada poderá tomar os apontamentos necessários, devendo esta, ainda, acompanhar o trâmite do feito para fazer uso do seu direito na ocasião oportuna.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL PEREZ MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-AKT-S-2p90-6E7H-20VX